



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. A regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores do sector público administrativo e empresarial decorre, para o ano de 2012, do artigo 208º na Lei n.º 64B/2011 de 30 de Dezembro (Orçamento de Estado).
2. Nesse sentido e com esse objetivo, foi criado o Programa de Apoio à Economia Local, doravante designado por PAEL, instituído pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que, concretizando aquela determinação, tem como objeto a regularização do pagamento de dívidas vencidas há mais de 90 dias, registadas na DGAL a 31.03.2012, seja dívida administrativa ou comercial.
3. Trata-se, naquele Programa, de concretizar um regime excecional e transitório de concessão de crédito aos municípios, que decorre da atual situação económica e financeira do País e da execução em curso do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, que estabelece metas de consolidação orçamental das contas públicas nacionais em especial do montante dos pagamentos em atraso.
4. Nos termos da Lei n.º 43/2012, os municípios aderentes são enquadrados em dois programas, de acordo com a sua situação financeira, conforme decorre do artigo 2º.
5. Assim, o programa I integra os municípios que (i) estejam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro; (ii) a 31 de dezembro de 2011 se encontravam numa situação de desequilíbrio estrutural e que (iii) reunindo os pressupostos de adesão ao PAEL, previstos no n.º2 do artigo 1º, optem por aderir ao programa I.
6. O programa II integra os restantes municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de Março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado da Informação das Autarquias Locais (SIIAL).

7. A excecionalidade e transitoriedade do programa específico de regularização de dívidas vencidas referido, importam um conjunto de regras substantivas e procedimentais que deve ser escrupulosamente cumprido, nomeadamente o período até onde são elegíveis as dívidas passíveis de integrarem o programa, as condições de adesão impostas, a existência de uma Comissão de Análise própria para apreciar os pedidos dos Municípios e, finalmente, a fixação de um prazo limite para apreciação dos pedidos de adesão.

8. O PAEL abrange todos os pagamentos dos municípios em atraso há mais de 90 dias, tendo o Estado disponibilizado para esse efeito no Orçamento de Estado para 2012, como decorre do artigo 208º n.º 1 da lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, um fundo no montante de € 1 000 000 000,00.

9. O montante elegível para cada autarquia aderente corresponde à diferença entre o montante dos pagamentos em atraso a 31 de março de 2012 e a soma dos montantes correspondentes à redução prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 65º da Lei do Orçamento de Estado para 2012 e às dívidas abatidas com a utilização de verbas do Fundo de Regularização.

Considerando que:

1. Em meados de Novembro de 2012, 82 municípios celebraram no mesmo dia um protocolo de acesso ao programa, num valor calculado de 355 milhões de euros.

2. Na altura, o Governo informou ter recebido 115 candidaturas de municípios ao PAEL, num valor elegível global de 861,3 milhões de euros, das quais 37 candidaturas destinadas ao programa 1 do PAEL e 78 ao programa 2.

3. Em meados de fevereiro de 2013, o Ministro Adjuntos e dos Assuntos Parlamentares afirmou que o Governo esperava que outras três dezenas de municípios assinassem o contrato de adesão ao PAEL, uma vez que, há 263 municípios em condições de usufruir deste programa, dos quais 53 inserem-se no primeiro grupo e 210 no segundo.

4. Segundo informação que veio a público, o Tribunal de Contas (TdC) já aprovou (até 15 de fevereiro), 37 candidaturas de municípios ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

5. Sem o respetivo aval do tribunal encontram-se ainda, segundo a Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), 53 municípios que já assinaram o contrato de adesão ao PAEL.

6. Das autarquias à espera do visto do TC, nove estão ao abrigo do primeiro programa reservado para câmaras em rutura financeira.

7. Ainda de acordo com o TdC, *“não houve até ao momento nenhum processo do PAEL recusado”* e que *“os prazos de análise estão a ser cumpridos, de acordo com a lei”*.

8. Confrontados os dados apresentados pela DGTF e a informação constante dos acórdãos do TdC sobre os pedidos de apoio contratualizados, resulta, em certos casos, a diferença entre os valores pedidos, os montantes de despesas considerados justificados e elegíveis, e os valores efetivamente concedidos.

9. Por outro lado, não se encontra ainda preenchido o valor total disponibilizado de apoio à economia local.

Assim,

Tendo presente que:

- Nos termos do disposto no art.º156, alínea d) da Constituição da República Portuguesa, édireito dos Deputados “*requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato*”;

- Nos termos do art.º155,nº3 da Constituição da República Portuguesa e do art.º12,nº3 do Estatuto dos Deputados “*todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas*”;

- Nos termos do disposto no art.º229;nº1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio da Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm perguntar ao Senhor Ministro das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

Nos termos do Programa de Apoio à Economia Local, designado por PAEL, instituído pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que tem como objeto a regularização do pagamento de dívidas vencidas há mais de 90 dias, registadas na DGAL a 31.03.2012, seja dívida administrativa ou comercial:

1. À data que municípios celebraram contratos de financiamento e quantos já foram visados pelo Tribunal de Contas? Quantos se encontram sob apreciação (visto) do Tribunal de Contas?

2. Quais os montantes apresentados, por município, no respetivo pedido de apoio? Qual o valor concedido e que justificação foi apresentada para a diferença do valor concedido? Quantos municípios estão no programa 1 e quantos no programa 2?

3. Qual o valor total do montante já atribuído no âmbito do PAEL? Qual o montante já transferido e para que municípios? Qual o montante que se encontra por atribuir, face aos pedidos em apreciação no Tribunal de Contas?

4. Espera ainda V. Exa, que outros municípios possam beneficiar do programa?

5. É a verba atribuída ao Programa suficiente, ou será necessário um eventual reforço?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 11 de Abril de 2013

Deputado(a)s

ALTINO BESSA(CDS-PP)

MARGARIDA NETO(CDS-PP)

Deputado(a)s

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)

ORÍSIA ROQUE(CDS-PP)

ARTUR RÊGO(CDS-PP)